



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

EDITAL DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº 6491/2026
TIPO	Menor Preço
JULGAMENTO	Menor Valor Global
PROCESSO NÚMERO	0000014/2026
CONTRATANTE	Câmara Municipal de Alexânia-GO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01 01 01 031 1101 2.209 3.3.90.30 0359
OBJETO	Aquisição de água mineral e gás de cozinha (GLP) para atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Alexânia, garantindo o regular funcionamento das atividades administrativas e institucionais.
DATA/HORÁRIO MÁXIMO DA ENTREGA DE PROPOSTAS	22 de janeiro de 2026, às 13h00min.
NORMAS LEGAIS	Lei federal n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014
ENDEREÇO NA INTERNET	https://alexania.go.leg.br
ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL DAS PROPOSTAS	Câmara Municipal de Alexânia - Av Jk. Q. 52, S/N - Setor Norte, Alexânia - GO, 72930-000
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	E-mail: departamentodecompras@alexania.go.leg.br
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 16.174,60 (dezesseis mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos)



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

ATO CONVOCATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 003/2026

Processo Administrativo n. 0000014/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Processo de Dispensa de Licitação em razão do valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Ato Convocatório e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	22 de janeiro de 2026, às 13h00min (Horário de Brasília/DF).
ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL DAS PROPOSTAS	Câmara Municipal de Alexânia - Av Jk. Q. 52, S/N - Setor Norte, Alexânia - GO, 72930-000
ENDEREÇO ELETRÔNICO	<u>departamentodecompras@alexania.go.leg.br</u>

1. OBJETO

1.1. Aquisição de água mineral e gás de cozinha (GLP) para atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Alexânia, garantindo o regular funcionamento das atividades administrativas e institucionais.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo:

Descrições e quantidades			
Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Qtde.
01	Recarga de gás GLP P13 (13 kg)	un	06
02	Água com gás 500ml (12x1)	fd	180
03	Água sem gás copo descartável 200ml (48x1)	cx	150



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

04	Recarga de galão de água mineral (20 litros)	un	104
05	Galão de água mineral vazio (20 litros)	un	02

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. As empresas interessadas deverão realizar o protocolo presencial na sede desta Câmara Municipal de Alexânia, e eletrônico pelo e-mail **departamentodecompras@alexania.go.leg.br**, apresentando a proposta de Preço e Documentação de Habilitação.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor se dará com o envio da proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente no e-mail indicado, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

3.7. Juntamente com a documentação de habilitação deverão ser encaminhados as declarações relativas a:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.7.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.423, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de até **31 de dezembro de 2026**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

8.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

8.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

Alexânia/GO, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

Juliana Inácio da S. Cordeiro
Diretora Geral

CLÁUDIO VALADARES CORNÉLIO
Vereador Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
CNPJ nº. 24.857.781/0001-01
Contratante



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de abril de 2020.

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

outubro de 2014, do SECRETÁRIA da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.15. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresse na própria Certidão.

Qualificação Técnica

1.16. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.16.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.16.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

Processo Administrativo n.º 0000014/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de água mineral e gás de cozinha (GLP), destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Alexânia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 013/2026.

1.2. A contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de água mineral, incluindo água com gás, sem gás, copos descartáveis e galões de 20 (vinte) litros, bem como de recarga de gás GLP P13 (13 kg), itens indispensáveis ao regular funcionamento das atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal, em observância ao princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O fornecimento dos itens ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante solicitação formal da Câmara Municipal de Alexânia, com entrega imediata sempre que requisitado, não havendo obrigação de consumo mínimo mensal, durante toda a vigência da contratação.

1.4. O objeto caracteriza-se como fornecimento de bens comuns, de natureza continuada, não envolvendo complexidade técnica que justifique a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, o qual foi dispensado nos termos do art. 9º da Resolução nº 005/2025 da Câmara Municipal de Alexânia, aplicável às contratações diretas fundadas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. As entregas deverão ser realizadas na sede da Câmara Municipal de Alexânia, em dias úteis, no horário de expediente, das 7h00 às 17h00, devendo o fornecedor possuir estrutura logística no município que assegure o pronto atendimento e o abastecimento contínuo dos itens contratados.

1.6. A presente contratação não possui características de luxo, destinando-se exclusivamente ao atendimento de necessidade institucional essencial, indispensável à manutenção das atividades administrativas, legislativas e ao atendimento ao público interno e externo da Câmara Municipal de Alexânia.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

Descrições e quantidades					
Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Qtde.	Valor unit.	Valor total
01	Recarga de gás GLP P13 (13 kg)	un	06	R\$130,00	R\$780,00
02	Água com gás 500ml (12x1)	fd	180	R\$34,22	R\$6.159,60
03	Água sem gás copo descartável 200ml (48x1)	cx	150	R\$49,20	R\$7.380,00
04	Recarga de galão de água mineral (20 litros)	un	104	R\$17,20	R\$1.788,80
05	Galão de água mineral vazio (20 litros)	un	02	R\$33,10	R\$66,20

1.7. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 16.174,60 (dezesseis mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**, apurado com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, considerando os valores praticados para fornecimentos equivalentes, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração.

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133/2021, sendo classificado como fornecimento de bens comuns, essenciais ao regular funcionamento das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

1.9. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contado a partir da assinatura do contrato, observado o exercício financeiro da contratação, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

1.10. O contrato administrativo a ser celebrado estabelecerá de forma detalhada as condições relativas ao fornecimento, prazos de entrega, pagamentos, fiscalização, sanções administrativas e demais regras necessárias à adequada execução da contratação.

1.11. Na hipótese de eventual divergência entre a descrição dos itens constantes de sistemas oficiais de catalogação e aquelas previstas neste Termo de Referência, prevalecerá a descrição constante deste instrumento, por refletir com maior precisão as necessidades específicas da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação decorre da necessidade permanente de garantir o abastecimento de água mineral e gás de cozinha (GLP) para a Câmara Municipal de Alexânia, itens essenciais ao funcionamento regular das atividades administrativas, legislativas e de apoio institucional desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

2.2. A água mineral destina-se ao consumo de servidores, vereadores, colaboradores e do público em geral que frequenta as dependências da Câmara Municipal, sendo indispensável para assegurar condições mínimas de higiene, saúde, bem-estar e atendimento adequado, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público.

2.3. O fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) mostra-se igualmente necessário para o funcionamento da copa e das áreas de apoio, viabilizando a preparação de bebidas e alimentos de forma segura e adequada, indispensáveis à rotina administrativa e ao suporte das atividades institucionais.

2.4. Trata-se de demanda recorrente e previsível, cuja interrupção comprometeria diretamente o regular desempenho das funções administrativas da Câmara Municipal, razão pela qual a contratação deve ocorrer de forma contínua e planejada, garantindo o pronto atendimento sempre que houver necessidade de reposição dos itens.

2.5. Ressalta-se que a Câmara Municipal de Alexânia não dispõe de meios próprios para a produção, envase ou fornecimento de água mineral, tampouco para o abastecimento de gás GLP, tornando imprescindível a contratação de fornecedor externo devidamente habilitado e apto a atender às exigências legais e operacionais.

2.6. A contratação encontra respaldo no planejamento administrativo da Casa Legislativa, estando devidamente formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 013/2026, que identificou, justificou e dimensionou a necessidade, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

2.7. Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e proporcional, atendendo a uma necessidade institucional básica e contínua, sem qualquer característica de luxo, sendo plenamente compatível com os objetivos da Administração Pública e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Diante do exposto, justifica-se a formalização de processo de contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento do objeto especificado neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de seleção da proposta mais vantajosa o menor valor global, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da adequada aplicação dos recursos públicos, considerando-se, ainda, a economia de escala decorrente da contratação de forma global, nos termos do art. 75, inciso II, c/c os arts. 18, inciso VII, e 23, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição contínua e sob demanda de água mineral e gás de cozinha (GLP), mediante contratação de fornecedor regularmente estabelecido no município de Alexânia/GO ou em sua região, com capacidade logística para atendimento imediato das requisições da Câmara Municipal de Alexânia, assegurando o abastecimento ininterrupto durante toda a vigência contratual.

3.2. A contratação abrange o fornecimento de água mineral natural, nas apresentações com gás e sem gás, acondicionadas em copos descartáveis e em galões de 20 (vinte) litros, bem como o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões P13 (13 kg), todos em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla todas as etapas necessárias à adequada utilização dos produtos, compreendendo a fabricação, envase, transporte, entrega, armazenamento temporário nas dependências da Câmara Municipal e o consumo final, sendo de responsabilidade da contratada assegurar que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade e em embalagens íntegras.

3.4. No que se refere à água mineral, os produtos deverão atender às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como às normas do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, atualmente incorporado à Agência Nacional de Mineração – ANM, quanto à origem, qualidade e potabilidade da água.

3.5. O fornecimento de gás GLP deverá observar rigorosamente as normas técnicas e de segurança expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

– ANP, especialmente no que tange ao acondicionamento, transporte e manuseio dos botijões, garantindo a segurança dos usuários e das instalações da Câmara Municipal.

3.6. A solução adotada dispensa a aquisição de equipamentos adicionais por parte da Administração, uma vez que os produtos fornecidos são compatíveis com a infraestrutura existente, não gerando custos adicionais relacionados à instalação, adaptação ou manutenção de bens permanentes.

3.7. Ao final do ciclo de vida dos produtos, não haverá geração de resíduos de responsabilidade da Administração além daqueles inerentes ao consumo regular, cabendo à contratada observar as boas práticas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à logística reversa de embalagens retornáveis, quando pertinente.

3.8. A solução proposta revela-se adequada, eficiente e economicamente viável, atendendo integralmente à necessidade institucional identificada, com baixo impacto ambiental, simplicidade operacional e plena compatibilidade com o planejamento administrativo da Câmara Municipal de Alexânia.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A execução do contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contada a partir da assinatura do respectivo instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observado o exercício financeiro da contratação, conforme definido no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 013/2026.

4.2. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante requisição formal da Administração, devendo a entrega ser realizada de forma imediata, sempre que solicitada, durante toda a vigência da contratação.

4.3. As entregas deverão ser efetuadas na sede da Câmara Municipal de Alexânia, em dias úteis, no horário de expediente administrativo, compreendido entre 7h00 e 17h00, observadas as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

4.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com embalagens íntegras, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, sendo de inteira responsabilidade da contratada a qualidade e a regularidade do fornecimento.

4.5. Eventuais custos relacionados ao transporte, carga, descarga e demais encargos necessários à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por fato superveniente devidamente justificado, o prazo de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

5.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pela Administração, ou por seu substituto formalmente indicado, competindo-lhe o acompanhamento do fornecimento dos produtos, a verificação da conformidade das entregas realizadas, bem como a conferência das quantidades, especificações e condições dos itens fornecidos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O fiscal do contrato deverá registrar, em meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas, bem como comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que extrapolem sua competência, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A contratada será obrigada a reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, falhas, desconformidades ou incorreções, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade por sua inadimplência, nos termos do art. 121 e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

5.8. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais, quando compatíveis com a natureza do ato e com os procedimentos administrativos adotados.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

5.9. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo apresentar, quando exigido, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme legislação vigente.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites de valor legalmente estabelecidos e a atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

6.2. A escolha da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada mediante análise comparativa dos preços praticados no mercado, a partir de pesquisa de preços válida e contemporânea, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e do interesse público.

6.3. Será selecionado o fornecedor que apresentar a proposta de menor valor global, desde que atendidas integralmente as condições técnicas, operacionais e jurídicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 013/2026.

6.4. A contratação ficará condicionada à comprovação, pelo fornecedor selecionado, do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, na forma da legislação vigente e das exigências previstas neste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária por ela indicada, após o recebimento definitivo dos produtos, o ateste da nota fiscal e a comprovação da regularidade do fornecimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.2. Comunicar à contratada, em tempo hábil, as necessidades de fornecimento, indicando as quantidades, datas e demais informações necessárias à adequada entrega dos produtos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. Comunicar à contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar, dificultar ou interromper o fornecimento dos produtos, bem como eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

7.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações contratuais, das disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal formalmente designado, adotando as providências necessárias para assegurar a regularidade, a qualidade e a conformidade dos produtos fornecidos.

7.6. Aplicar à contratada, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.7. Prestar à contratada os esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento do fornecimento, sempre que solicitados, observados os limites contratuais e administrativos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que eventualmente tiver acesso em razão da execução contratual, observando as boas práticas de governança e segurança da informação, quando aplicável.

8.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas para a formalização da contratação direta, devendo apresentar documentação atualizada sempre que algum documento perder a validade.

8.3. Comunicar à Câmara Municipal de Alexânia, por escrito e de forma imediata, qualquer anormalidade, falha, atraso ou irregularidade verificada no fornecimento dos produtos, prestando os esclarecimentos necessários sempre que solicitado.

8.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, relacionados ao fornecimento contratado, dentro dos prazos estabelecidos e de forma clara e objetiva.

8.5. Fornecer os produtos contratados (água mineral e gás de cozinha – GLP) em conformidade com a legislação vigente, com este Termo de Referência, com o contrato administrativo e com a proposta apresentada, observando critérios de qualidade, regularidade, segurança e pontualidade nas entregas.

8.6. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após o término do contrato, salvo quando houver autorização expressa da Câmara Municipal de Alexânia ou obrigação legal de divulgação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

8.7. Responsabilizar-se integralmente pela correta execução do contrato, respondendo por eventuais falhas, vícios, desconformidades ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos, nos termos da legislação vigente.

8.8. Do Preposto

8.8.1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá indicar formalmente um preposto, aceito pela fiscalização, para representá-la administrativamente durante toda a vigência contratual.

8.8.2. A indicação do preposto deverá conter nome completo, número do CPF, documento de identificação e meios de contato, bem como informações suficientes para sua qualificação funcional.

8.8.3. O preposto deverá estar apto a tratar de assuntos relacionados à execução contratual, inclusive esclarecimentos sobre entregas realizadas, fornecimento dos produtos, faturamento e demais demandas administrativas.

8.8.4. A contratada deverá orientar o preposto quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais, das disposições deste Termo de Referência e das orientações emanadas pela Câmara Municipal de Alexânia.

9. PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Poderão participar do procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

9.2. Não poderão participar do procedimento os fornecedores que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aqueles que não atendam às exigências técnicas, jurídicas, fiscais e trabalhistas previstas neste Termo de Referência.

9.3. Encerrado o prazo para envio das propostas, estas serão analisadas quanto à conformidade com as especificações técnicas e classificadas de acordo com o critério de seleção da proposta de menor valor global, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4. Em caso de empate entre propostas que apresentem o mesmo valor global, a Administração poderá solicitar aos fornecedores empatados a apresentação de nova proposta, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração. Persistindo o empate, será adotado o critério de desempate previsto na legislação vigente, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

9.5. Classificada a proposta mais vantajosa, o fornecedor selecionado será convocado para comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos, como condição para a formalização da contratação.

10. PROPOSTA COMERCIAL

10.1. Os interessados deverão elaborar suas propostas comerciais considerando integralmente o objeto desta contratação, incluídos todos os tributos, encargos, taxas, seguros, custos de transporte, carga, descarga e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento de água mineral e gás de cozinha (GLP), não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais durante a execução contratual.

10.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos ou incorretamente considerados na proposta serão tidos como inclusos no preço ofertado, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a qualquer título durante a vigência do contrato.

10.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, assumindo o fornecedor o compromisso de fornecer os produtos nos exatos termos propostos.

10.4. A proposta comercial deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, devendo conter, de forma clara e objetiva, os valores unitários de cada item, bem como o valor global estimado da contratação, para fins de comparação e seleção da proposta mais vantajosa.

10.5. Em caso de divergência entre os valores unitários e o valor global indicado na proposta, prevalecerá o valor global, por constituir o critério de seleção da contratação, desde que compatível com os valores unitários apresentados.

10.6. A proposta deverá ser clara, precisa e restrita ao objeto deste Termo de Referência, não sendo admitidas condições alternativas, propostas parciais ou quaisquer elementos que possam gerar ambiguidade no julgamento, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta comercial deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada por seu representante legal, em meio físico ou digital, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

10.7.1. Razão social da empresa ou nome da pessoa física, com número de inscrição no CNPJ ou CPF.

10.7.2. Endereço completo do fornecedor, com telefone e e-mail para contato.

10.7.3. Local e data da apresentação da proposta.

10.7.4. Descrição do objeto, conforme definido neste Termo de Referência.

10.7.5. Valores unitários dos produtos, discriminados por item (água mineral e gás GLP).

10.7.6. Valor global estimado da proposta.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

10.7.7. Prazo de validade da proposta.

10.8. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 10 (dez) dias, contados da data de sua apresentação.

10.9. Não serão aceitas propostas que apresentem valores manifestamente inexequíveis, simbólicos ou incompatíveis com os preços praticados no mercado, sob pena de desclassificação.

10.10. As propostas comerciais e a documentação exigida deverão ser encaminhadas dentro do prazo estabelecido no aviso de dispensa, preferencialmente por meio eletrônico, ou entregues presencialmente na sede da Câmara Municipal de Alexânia/GO, no horário de expediente administrativo.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Será exigida do fornecedor a ser contratado, como condição para a formalização da contratação direta, a apresentação dos documentos a seguir relacionados, dentro do respectivo prazo de validade, sob pena de impedimento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Habilitação Jurídica

11.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de pessoa jurídica, acompanhado de documento comprobatório da representação legal da empresa.

11.2.2. Documento de identificação do(s) sócio(s), administrador(es) ou representante(s) legal(is) da empresa.

11.2.3. Comprovação dos poderes de representação de quem assina a proposta e o contrato, mediante apresentação de contrato social, ata de eleição, termo de posse ou procuração com poderes específicos.

11.2.4. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, quando aplicável.

11.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, quando se tratar de pessoa física, em situação ativa.

11.3.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

11.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor.

11.3.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor.

11.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), quando aplicável.

11.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

11.4. Qualificação Técnica e Operacional

11.4.1. Comprovação de que o fornecedor possui atividade econômica compatível com o objeto da contratação, consistente no fornecimento de água mineral e/ou gás de cozinha (GLP), devidamente registrada no CNPJ.

11.4.2. Declaração de que dispõe de capacidade técnica, operacional e logística para realizar o fornecimento dos produtos contratados, atendendo às quantidades, prazos de entrega e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Declarações

11.5.1. Declaração, assinada por representante legal, de que atende aos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, respondendo pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

11.5.3. Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.4. Declaração de que não mantém empregados em condições análogas à de trabalho escravo ou degradante, em observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

11.6. Outras Disposições

11.6.1. Serão aceitos documentos emitidos em meio eletrônico, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade.

11.6.2. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou complementações formais à documentação apresentada, quando cabível, desde que não implique alteração da substância da proposta ou violação ao princípio da isonomia.

11.7. A documentação exigida deverá estar válida na data da apresentação e será analisada pela Administração como condição para a formalização do contrato.

11.8. A não apresentação da documentação exigida ou a constatação de irregularidade implicará a inabilitação do fornecedor, facultando-se à Administração convocar o próximo classificado, observada a ordem de classificação.

11.9. As propostas e a documentação exigida deverão ser encaminhadas dentro do prazo estabelecido no aviso de dispensa, preferencialmente por meio eletrônico, para o e-mail departamentodecompras@alexania.go.leg.br, ou entregues presencialmente na sede da Câmara Municipal de Alexânia/GO, no horário de expediente, das 7h às 18h, de segunda a sexta-feira.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

12. SANÇÕES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inexecução injustificada do objeto contratado, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

12.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre outras:

12.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

12.2.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse público.

12.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.2.4. Ensejar o retardamento no fornecimento ou na entrega dos produtos contratados, sem motivo justificado.

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual.

12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.3. A contratada que incorrer em quaisquer das infrações acima descritas ficará sujeita, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

12.3.1. Advertência.

12.3.2. Multa, aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos no contrato.

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

12.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a reincidência e os antecedentes da contratada, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.5. A aplicação de sanções administrativas não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem a possibilidade de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

12.6. O processo administrativo sancionador será instaurado mediante regular processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

13. FISCALIZAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Alexânia, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

13.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar o fornecimento dos produtos, verificar a regularidade das entregas, conferir as quantidades, especificações e condições dos itens fornecidos e atestar a conformidade do fornecimento com as disposições deste Termo de Referência e do contrato.

13.3. O fiscal do contrato deverá registrar, em meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou impropriedades eventualmente constatadas, bem como comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, situações que demandem providências que extrapolem sua competência.

13.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

13.5. A contratada deverá facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos e comprovantes necessários à verificação da regularidade do fornecimento, sempre que requerido.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, considerando que a contratação está limitada ao exercício financeiro correspondente, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme definido neste Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 013/2026.

14.2. Não haverá aplicação de reajuste, repactuação ou revisão ordinária de preços durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovadas e formalmente justificadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Eventual pedido de revisão deverá ser apresentado pela contratada de forma devidamente fundamentada, acompanhado da comprovação do fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha impactado de maneira relevante a execução contratual, ficando sua análise condicionada à manifestação técnica da Administração e à decisão da autoridade competente.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, servindo de base para a formalização do contrato administrativo e para a execução do fornecimento nele previsto.

15.2. A contratação será regida pelas disposições deste Termo de Referência, pelo contrato administrativo a ser celebrado, pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação correlata aplicável e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito público.

15.3. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução contratual serão resolvidos pela Administração, de acordo com a legislação vigente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

15.4. A eventual tolerância da Administração quanto a falhas ou descumprimentos pontuais das obrigações assumidas pela contratada não implicará novação, renúncia ou alteração contratual, nem prejudicará o direito de exigir o cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

15.5. Qualquer alteração nas condições estabelecidas neste Termo de Referência somente poderá ocorrer mediante formalização por escrito, por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável.

15.6. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins de direito, o Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 013/2026, a proposta vencedora e os demais documentos que instruem o processo administrativo de contratação.

15.7. A contratada declara ter pleno conhecimento das condições locais, operacionais e administrativas relacionadas ao fornecimento dos produtos, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento do objeto contratado, nos termos pactuados.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Alexânia, consignados no Orçamento Geral do Poder Legislativo Municipal, observadas as classificações funcional-programática e econômica pertinentes.

16.2. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro em curso, a dotação orçamentária relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

Alexânia-GO, 14 de janeiro de 2026.

CINTHYA FERNANDES FERREIRA
Diretora Administrativa



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

Processo administrativo nº 014/2026
Dispensa de Licitação nº 6491/2026

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ALEXÂNIA/GO E
XXXXXXXXXX.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 24.857.781/0001-01, com sede administrativa na Av. JK, Quadra 152, S/N, Centro, Nesta Cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CLÁUDIO VALADARES CORNÉLIO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF nº.000.606.421-30, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica **XXXXXXXXXX**, CNPJ Nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado **XXXXXXXXXXXXXX**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, realizado nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente autorizado pela autoridade competente, com fundamento no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 013/2026, no Termo de Referência e nas demais peças que integram o Processo Administrativo nº 0000014/2026, regendo-se pelas disposições da referida Lei e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral e gás de cozinha (GLP) destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Alexânia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

2.2. O fornecimento dos produtos será realizado de forma contínua e sob demanda, mediante solicitação formal da Câmara Municipal de Alexânia, durante todo o prazo de vigência contratual, observadas as condições de entrega previstas no Termo de Referência.

2.3. O objeto contratado caracteriza-se como fornecimento de bens comuns, competindo à contratada assegurar a entrega dos produtos em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

2.4. As especificações técnicas, quantitativos estimados, forma de fornecimento, prazos de entrega e demais condições relativas ao objeto contratado encontram-se detalhadas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins de direito.

Descrições e quantidades					
Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Qtde.	Valor unit.	Valor total
01	Recarga de gás GLP P13 (13 kg)	un	06	XXXX	XXXX
02	Água com gás 500ml (12x1)	fd	180	XXXX	XXXX
03	Água sem gás copo descartável 200ml (48x1)	cx	150	XXXX	XXXX
04	Recarga de galão de água mineral (20 litros)	un	104	XXXX	XXXX
05	Galão de água mineral vazio (20 litros)	un	02	XXXX	XXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2026, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observado o exercício financeiro da contratação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que atendido o interesse público, mediante justificativa formal da Administração, com comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a negociação com a contratada.

3.3. A prorrogação contratual dependerá da regular execução do fornecimento, da manutenção das condições de habilitação da contratada e da manifestação de interesse das partes, devidamente formalizada no processo administrativo.

3.4. A contratada não possui direito subjetivo à prorrogação do contrato, que dependerá de avaliação discricionária da Administração, devidamente motivada.

3.5. A eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observado o limite legal de vigência aplicável à natureza do objeto.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado caso a contratada esteja cumprindo ou tenha sofrido sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem seus efeitos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, pelos preceitos de direito público e pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as normas de direito privado, na forma do art. 88, c/c art. 91, inciso III, da referida lei, bem como pelo disposto no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito.

4.2. A execução do contrato ficará condicionada à prévia emissão do respectivo empenho, nos termos da legislação orçamentária e financeira vigente.

4.3. O fornecimento dos produtos será realizado de forma contínua e sob demanda, mediante solicitação formal da Câmara Municipal de Alexânia, devendo a CONTRATADA efetuar as entregas de forma imediata, durante toda a vigência contratual, observadas as condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ XXXX, conforme proposta vencedora, observado que o pagamento ocorrerá de acordo com os produtos efetivamente fornecidos, nos termos deste contrato e do Termo de Referência.

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento dos produtos, tais como tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas,



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, custos de transporte, carga e descarga, bem como quaisquer outros ônus incidentes, não sendo devido qualquer acréscimo à CONTRATADA a esse título.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente aos produtos fornecidos no período, devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, observada a conferência das quantidades e a conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada à CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos, para pagamento até o 30º (trigésimo) dia, desde que não haja pendências, inconsistências ou irregularidades.

5.5. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura.

5.6. Na hipótese de os produtos não serem fornecidos em conformidade com as especificações contratuais e com o Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências e o correspondente ateste definitivo pela Administração.

5.7. O prazo para pagamento e as demais condições a ele relacionadas obedecerão ao disposto neste contrato, no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e na legislação financeira aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

6.2. Receber e atestar o fornecimento dos produtos, nas condições, prazos e especificações estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

6.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer falhas, imperfeições, vícios, atrasos ou irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, fixando prazo razoável para sua correção, sem ônus adicional para a Administração.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de fiscal formalmente designado, adotando as providências necessárias para assegurar a regularidade, qualidade e conformidade dos produtos fornecidos.

6.5. Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos produtos fornecidos, comunicar a CONTRATADA para



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos produtos efetivamente fornecidos, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

6.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais.

6.8. Comunicar à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Alexânia a ocorrência de descumprimento contratual relevante, para adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

6.9. Manifestar-se expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. Analisar e decidir os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente formulados pela CONTRATADA, no prazo legal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Efetuar as retenções tributárias legalmente exigíveis sobre os valores devidos à CONTRATADA, quando cabível.

6.12. Rejeitar produtos fornecidos em desacordo com as especificações contratuais ou com o Termo de Referência, determinando sua substituição ou regularização, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo, como de sua exclusiva responsabilidade, os riscos e despesas decorrentes da correta execução do objeto.

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade competente, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Fornecer os produtos contratados (água mineral e gás de cozinha – GLP) em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, segurança e regularidade exigidos.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

7.4. Substituir ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os produtos fornecidos em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações contratuais.

7.5. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

7.6. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

7.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a formalização da contratação, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada pela Administração.

7.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE ou por seus representantes, bem como disponibilizar os documentos e comprovantes necessários à verificação da regularidade do fornecimento dos produtos.

7.9. Submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer alterações operacionais relevantes que possam impactar o fornecimento dos produtos, quando divergirem das especificações constantes do Termo de Referência.

7.10. Cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não permitindo a utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, nem de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.11. No que couber, observar durante toda a execução contratual as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou custos apresentados em sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto nas hipóteses de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

7.13. Cumprir toda a legislação aplicável ao objeto contratado, em âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas administrativas e procedimentais da CONTRATANTE pertinentes à execução do contrato.

7.14. Comunicar à CONTRATANTE, de forma imediata e justificada, qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir a regular execução do fornecimento dos produtos, apresentando as devidas comprovações quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato Administrativo, desde a fase de apresentação da proposta até o encerramento da relação contratual, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

8.2. Os dados pessoais eventualmente obtidos em razão deste contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades que justificaram o seu acesso, observados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização, previstos no art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei ou mediante determinação legal ou judicial, observadas as disposições da LGPD.

8.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, nos termos do art. 46 da LGPD.

8.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los, nos termos do art. 15 da LGPD, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da mesma lei, inclusive quando houver necessidade de guarda para cumprimento de obrigação legal ou contratual, enquanto não prescritas tais obrigações.

8.6. A CONTRATADA deverá, no que couber, orientar seus colaboradores e representantes quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, respondendo integralmente por eventual tratamento de dados realizado em desconformidade com a legislação.

8.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligências e solicitar informações ou comprovações para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente às solicitações formuladas, dentro do prazo estabelecido.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

8.8. A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitado e no prazo fixado pela CONTRATANTE, informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive quanto às medidas de segurança adotadas e à eventual eliminação de dados, para fins de atendimento às exigências da LGPD.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Em razão da natureza do objeto e da forma de contratação, não será exigida garantia para a execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial deste Contrato.

10.1.2. Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3. Der causa à inexecução total deste Contrato.

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado.

10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual.

10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução deste Contrato.

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. À CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

10.2.1. Advertência, quando caracterizada inexecução parcial do contrato que não justifique a aplicação de penalidade mais grave.

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando configuradas as hipóteses previstas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, sempre que não se justificar penalidade mais severa.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando configuradas as hipóteses previstas nos subitens 10.1.5 a 10.1.8, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando a gravidade da conduta assim justificar.

10.2.4. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.

10.2.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Antes da aplicação da multa será assegurado à CONTRATADA o direito à defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação da autoridade competente, previamente à adoção de medidas de cobrança judicial.

10.8. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 158 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e a existência de programa de integridade, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Os atos que configurem simultaneamente infrações administrativas e atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados de forma conjunta, nos mesmos autos, observado o procedimento legal aplicável.

10.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nos casos previstos no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

10.12. A CONTRATANTE promoverá o registro das sanções aplicadas nos cadastros competentes, inclusive CEIS e CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

10.14. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multas administrativas ou indenizações poderão ser compensados com créditos por ela eventualmente existentes perante a CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, em 31 de dezembro de 2026, independentemente de terem sido integralmente cumpridas ou não as obrigações das partes, ressalvadas as responsabilidades remanescentes.

11.2. O Contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, por decisão unilateral da CONTRATANTE, sem ônus, quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando, devidamente motivado, deixar de atender ao interesse público.

11.3. Na hipótese prevista no subitem anterior, a extinção contratual deverá ser precedida de notificação formal à CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sempre que possível.

11.4. Caso a notificação ocorra em prazo inferior ao indicado no subitem anterior, a extinção produzirá efeitos após o decurso de 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

11.5. O Contrato poderá ser extinto, ainda, antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término de sua vigência, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

11.6. Nas hipóteses de extinção contratual, aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A alteração do contrato social, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de executar o objeto contratado.

11.8. Caso a alteração societária implique mudança da pessoa jurídica originalmente contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observado o disposto na legislação vigente.

11.9. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de levantamento contendo, no mínimo, o registro dos serviços executados, os pagamentos realizados e pendentes, bem como eventuais multas ou indenizações apuradas.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

11.10. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo próprio.

11.11. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha atuado na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Alexânia, consignados no Orçamento do exercício financeiro correspondente, na dotação orçamentária a ser oportunamente indicada no processo administrativo: XXX.

12.2. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro em curso, a dotação orçamentária relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação federal aplicável, das cláusulas contratuais e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito público e da teoria geral dos contratos, observado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. As eventuais alterações deste Contrato reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites, hipóteses e condições legais aplicáveis.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, previamente submetido à análise da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

14.4. Os registros que não caracterizem alteração do objeto ou das condições contratuais, tais como variações meramente formais ou administrativas, poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, em atendimento ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alexânia – GO para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa ou pela conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como pelas testemunhas abaixo.

Alexânia/GO, XXXXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
CNPJ nº. 24.857.781/0001-01
CLÁUDIO VALADARES CORNÉLIO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

01) Nome: _____



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

CPF:

02) Nome: _____

CPF: